

OK



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.181, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.992.

Institui o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência' e dá outras providências.

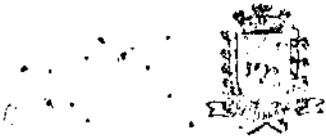
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica Instituído o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, nos termos do Artigo 267, da Lei Orgânica do Município de Assis, ao qual compete:
- I - Atuar na formulação e execução de planos de proteção, saúde, educação e assistência social à Pessoa Portadora de Deficiência, em seus múltiplos aspectos Bio-Psico-Sócio-Espiritual;
 - II - Proporcionar a integração social da Pessoa Portadora de Deficiência na comunidade, através de atividades laboriais, educacionais e de lazer;
 - III - Estabelecer diretrizes para ampliação do atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência, através de núcleos de habilitação e reabilitação;
 - IV - Propor medidas para aperfeiçoamento, organização, funcionamento e manutenção dos Órgãos e Entidades existentes no Município, com atendimentos voltados às Pessoas Portadoras de Deficiência;
 - V - Assegurar à Pessoa Portadora de Deficiência o direito à vida desde sua fase de gestação;
 - VI - Assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas Portadoras de Deficiência e sua integração social;
 - VII - Assegurar a igualdade de tratamento e oportunidade, da Justiça social, do respeito e dignidade da pessoa humana, do bem estar e outros direitos garantidos pela Constituição ou justificados pelos princípios gerais dos Direitos Humanos;
 - VIII - Assegurar à formulação e implantação de política de atendimento à saúde das Pessoas Portadoras de Deficiência, bem como coordenar e fiscalizar os

PLS:

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
091829



Prefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃOLEI Nº 3.181/92.....Fls-02

serviços e ações específicas, de maneira a garantir a prevenção de doenças ou condições que provoquem ou favoreçam o surgimento de deficiências;

IX - Assegurar o direito à habilitação, reabilitação e integração social, com os recursos necessários, inclusive o acesso a materiais e equipamentos de reabilitação;

X - Assegurar atendimento e intervenção de profissionais especializados em seus aspectos multidisciplinares;

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência compete ainda:

I - Assegurar tratamento e ensino ministrado com base na Lei Federal nº 7.853, de 24/10/1.989;

II - Igualdade de condições para acesso e permanência na escola e em qualquer outro estabelecimento público;

III - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a Arte e o Saber;

IV - Garantir a eliminação de barreiras arquitetônicas no Município de Assis;

V - Garantir o fiel e integral cumprimento do disposto na Lei Orgânica do Município de Assis, sobre os direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;

Artigo 3º - O Conselho Municipal da pessoa Portadora de Deficiência, poderá atuar junto aos Órgãos Governamentais, visando a defesa dos direitos e reintegração da Pessoa Portadora de Deficiência, garantidos pela Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e Lei Orgânica do Município de Assis.

Artigo 4º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência é o canal de expressão e comunicação entre comunidade e o Poder Público, garantindo a inserção da Pessoa Portadora de Deficiência nos planos, programas e projetos das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Promoção Social e Fundo Social de Solidariedade do Município;

Artigo 5º - O Poder Público Municipal, deverá investir, anualmente, através das Secretarias de Saúde, Educação e Promoção Social em programas e Projetos, bem como distribuição de recursos financeiros destinados às Entida-

Fls.:



Prefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.181/92 Fls-03

des Filantrópicas que prestem atendimento especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, fiscalizar a aplicação desses recursos, bem como manifestar-se a respeito de denúncias que lhe sejam encaminhadas, estabelecer os critérios de atendimento mantido e sobre a distribuição de recursos financeiros destinados pelo Poder Público às Entidades e Associações que prestem serviços e atendimento às Pessoas Portadoras de Deficiência.

Artigo 7º - O Poder Público deverá repassar anualmente, auxílios e subvenções para manutenção de Entidades Filantrópicas, além de promover ampliações e reformas que venham proporcionar melhores condições de atendimento ao deficiente de Assis.

Artigo 8º - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, terá a seguinte composição:

03 (tres) representantes de Entidades que prestem serviços de atendimento ao deficiente;

03 (tres) Pessoas Portadoras de Deficiência;

02 (dois) pais de Pessoas Portadoras de Deficiência;

02 (dois) profissionais técnicos especializados no atendimento à deficientes;

01 (um) Professor com cursos especializado em "Educação Especial";

01 (um) Representante da A.P.M.-Assis, Associação Paulista de Medicina-Assis;

01 (um) representante da F.E.M.A.- Fundação Educacional do Município de Assis;

01 (um) representante da F.A.C.-Fundação Assisense Cultura;

01 (um) representante da A.M.E.-Autarquia Municipal de Esportes de Assis;

01 (um) representante da UNESP - Assis, Área de Psicologia;

01 (um) representante, indicado pelo Poder Judiciário;

01 (um) representante, indicado pelo Poder Executivo;

01 (um) representante, indicado pelo Poder Legislativo;

Artigo 9º - Os representantes do Conselho Municipal da Pessoa

PLS:



Prefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.181/92 Fls-04

Portadora de Deficiência e seus suplentes serão eleitos bienalmente por uma Assembléia constituída por Entidades que desenvolvam programas de atendimento aos deficientes, por pais de deficientes, deficientes e representantes dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, médicos, educadores, terapeutas, desde que:

I - Apresentem propostas e métodos para o aperfeiçoamento dos serviços desenvolvidos e comprometam-se a colaborar na elaboração da Política Municipal de atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência.

Artigo 10 - Entre os elementos eleitos para o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, será formada uma Diretoria.

Artigo 11 - No caso do afastamento temporário, ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto, e um novo suplente será indicado pelos membros do Conselho.

Artigo 12 - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3(tres) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas durante o mandato, sem justificativas relevantes. O novo membro cumprirá o tempo restante para o término do mandato daquele a quem substituiu.

§ 1º - Será feita trimestralmente, prestação de contas do Conselho, que após aprovada, será fixada em local público e remetidas cópias às Entidades e Poderes representados.

§ 2º - Anualmente deverá ser apresentada prestação de contas ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, anexando a programação de atividades e metas para o exercício seguinte.

Artigo 13 - As funções de membro do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado de relevante interesse social.

Artigo 14 - Após o cumprimento do mandato de 02 (dois) anos, será permitido aos membros do Conselho, uma única reeleição e por igual período.

Artigo 15 - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Presi

AS



Prefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.181/92..... Fls-05

dente ou por um terço de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho, instalar-se-ão com a presença da maioria, ou seja dois terços dos membros;

§ 2º - Cada membro terá direito a apenas 01 (um) voto;

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, terá voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum", do plenário, sendo que este deverá ser objeto de deliberação do Conselho na primeira reunião subsequente.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência serão consubstanciadas em deliberações.

Artigo 16 - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência poderá atuar direta ou indiretamente em programas que venham beneficiar as Pessoas Portadoras de Deficiência.

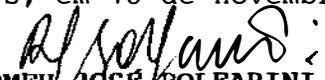
Artigo 17 - O Conselho poderá convidar entidades, autoridades, cientistas, médicos, professores e outros profissionais no sentido de promoverem palestras e cursos, bem como colaborar nas atividades.

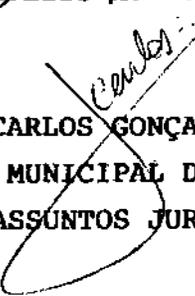
Parágrafo Único - Caberá ao Poder Público, através de suas respectivas Secretarias, subsidiar as despesas ocorridas com os eventos citados neste Artigo.

Artigo 18 - A Organização e funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, será disciplinado por Regimento Interno, aprovado pelo seu plenário.

Artigo 19 - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias, orçamentárias, conforme o disposto no Artigo 15 desta Lei.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de novembro de 1992.


ROMEU JOSÉ BOLFINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃOLEI Nº 3.181/92.....Fls-06

Publicada na Secretaria Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos, em 18 de novembro de 1.992.

condiz
JOAO CARLOS BONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO

AL
7/3